



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CONTRATO Nº 002/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 10 de julho de 2023 até 09 de julho de 2024, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00 % (zero por cento).
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 002/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.340.0001/69, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, Boa Vista do Sul, CEP: 95.727-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GLADEMIR MANICA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 529.687.740-34, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, representada neste ato pelo Sr. **LUCIANO VERGELINO SILVEIRA**, brasileiro, Gerente Executivo, CPF nº 580.575.100-30, residente e domiciliado na Rua Professor Duplan, 88, apto 402, Bairro Rio Branco, Porto Alegre-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, para servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, conforme Lei Municipal nº 602, de 02 de junho de 2010 e alterações.

Parágrafo Primeiro. O cartão será destinado a 1 (um) servidor detentor de cargo em comissão, sendo que o valor pago pela CONTRATANTE por Vale Alimentação é de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado, sendo que o valor poderá ser reajustado pela CONTRATANTE periodicamente.

Gládemir Manica

[Handwritten mark]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Segundo. Os cartões alimentação deverá ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da CONTRATANTE, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

Parágrafo Terceiro. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

Parágrafo Quinto. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da presente contratação, conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes neste instrumento.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela CONTRATANTE, de acordo com a rotatividade dos servidores.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA deverá possuir grande rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, sendo imprescindíveis nas cidades de Boa Vista do Sul, Teutônia, Lajeado, Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

Parágrafo Décimo Terceiro. O procedimento de repasse dos valores para serem creditados nos cartões será feito pela CONTRATANTE, entre o dia 20 e o último dia útil do mês subsequente ao trabalhado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Décimo Quarto. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato até o último dia útil do mês, conforme Lei Municipal 602/2010 e alterações.

Parágrafo Décimo Quinto. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DESPESAS

Não haverá qualquer custo à CONTRATANTE decorrente do presente instrumento, inclusive quanto à taxa de Administração, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que contempla taxa 0,00 % (zero por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no último dia útil de cada mês, de acordo com relatório previamente enviado pela CONTRATANTE, contendo o nome ou número do beneficiário e a quantia a ser creditada em seu nome. Tal relatório poderá ser substituído por meio informatizado (software), disponibilizado pela CONTRATADA que fará a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A nota fiscal só poderá ser emitida após a prestação do serviço, que por sua vez só ocorrerá após o pagamento do boleto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO		Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
333904601020000	1121	INDENIZAÇÃO AUX-ALIMENTAÇÃO-RGPS
333904600000000	112	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 10 de julho de 2023 até 09 de julho de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

quando do interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) Requisitar, à empresa CONTRATADA, o crédito nos cartões eletrônicos objeto do presente contrato.
- c) Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.
- d) Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.
- b) Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- c) Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, inclusive da emissão de novo cartão solicitado diretamente pelo usuário através de central de serviço da CONTRATADA.
- d) Os cartões são enviados agrupados por setor, cabendo ao gestor entregar o cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
- e) O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de solicitação do CONTRATANTE, sendo que o procedimento de repasse dos valores para serem creditados nos cartões será feito pela CONTRATANTE entre o dia 20 e o último dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- f) O valor creditado no cartão eletrônico não deverá ter validade/prazo máximo para uso, ficando disponível para o servidor por período indeterminado, sendo possível ainda o acúmulo dos valores depositados mensalmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- g) A CONTRATADA deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- h) A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão comunicado através de Central de Atendimento;
- i) Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- j) A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados estabelecidos no Município de Boa Vista do Sul e demais localidades, conforme abrangência solicitada na Cláusula Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro.
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone/whatsapp e e-mail para contato direto com uma pessoa responsável por atender a CONTRATANTE (suporte técnico), com atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano, para eventual suporte e help desk gratuito. Este número e e-mail atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais incorreções.
- l) Do mesmo modo, deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- m) Ficará de inteira responsabilidade da CONTRATADA reembolsar os estabelecimentos pelos valores utilizados por servidores públicos, durante o período de validade dos cartões, independente da validade do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- n) A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos conveniados; indicação de sua adesão ao sistema objeto do contrato.
- o) A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as Leis Municipais.
- p) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

Em caso de inadimplência contratual e da não entrega do objeto referido no presente Termo de Contrato nos prazos fixados, aprovados pelas partes, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- A) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplemento total, ou o mesmo percentual sobre a parte inadimplida, constante do valor global mensal dos créditos;
- B) Multa moratória de 0,33% ao dia de atraso para a prestação dos serviços;
- C) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, pelo prazo de dois anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo terceiro. Na aplicação das penalidades, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniências administrativa para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES DA CONTRATADA

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

f) o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo do proprietário originário;

g) as partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das obrigações, de acordo com a LGPD;

h) cada parte se compromete, na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

i) A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Boa Vista do Sul, 06 de julho de 2023.


GLADEMIR MANICA



Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE



BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CONTRATADA

Vanessa Guerreiro - 8130
Gerente Executiva

Este instrumento foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.


Aline Z. Furlanetto Salvi
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.597

